



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 42/2023

**Aprova o Regulamento das
Atividades Complementares do
Curso de Fisioterapia.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 13 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 42/2023, de 13/12/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Fisioterapia, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na Matriz Curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Fisioterapia:



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

I - atividades de extensão aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação (enquanto integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; apresentação de trabalho em eventos de extensão; ministração de palestras, minicursos, oficinas educativas e outras atividades com foco em prevenção e promoção à saúde em contextos institucionais; participação em projetos de extensão organizados pela Instituição; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX; participação em ligas acadêmicas;

II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); produção e publicação de estudos de caso; participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; trabalho premiado em concurso; participação como colaborador em stands de eventos científicos; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;

V - participação em concursos na área de formação do Curso;

VI - cursos de idiomas estrangeiros;

VII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

VIII - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;

IX - organização de eventos;

X - estágios curriculares não obrigatórios;

XI - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

XII - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 80 (oitenta) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º As atividades referentes à realização de palestras; minicursos; oficinas educativas e outras atividades com foco em prevenção e promoção à saúde em contextos institucionais ou em processos de gestão organizacional, mencionadas no inciso I, terão validadas 15 (quinze) horas.



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

§ 3.º A participação em Ligas Acadêmicas validará, no máximo, 30 (trinta) horas por período de participação.

§ 4.º A publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 5.º Os resumos publicados em anais de eventos ou as apresentações de trabalho em eventos técnicos-científicos, correspondentes ao inciso II, terão validadas 15 (quinze) horas cada.

§ 6.º Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 30 (trinta) horas por trabalho.

§ 7.º A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que se refere o inciso II, validarão 1 (uma) hora cada.

§ 8.º A participação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros), conforme previsto no inciso II, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada evento.

§ 9.º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, serão validadas 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 10 A participação em eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros) validarão, no máximo, 12 (doze) horas cada evento; em caso de participação em mesas-redondas a pontuação pode chegar a 20 (vinte) horas por evento e, como palestrante, 25 (vinte e cinco) horas por evento.

§ 11 As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 12 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso V, podem validar 4 (quatro) horas por concurso.

§ 13 As visitas técnicas, mencionadas no inciso VIII, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 14 As atividades de que trata o inciso X só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 15 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo acadêmico, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da Matriz Curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador de Curso de Fisioterapia.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete à Coordenação das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque 13 de dezembro de 2023.



Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 13 de dezembro de 2023.

